



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei 12/2023**

**Ementa:** Institui a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica – (GRT) no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, a GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT a ser concedida aos servidores que, no exercício de suas funções, respondam, de forma solidária, junto aos Órgãos de Fiscalização e Judiciais.

**§1º.** A gratificação descrita no caput deste artigo será destinada aos servidores lotados nos seguintes setores:

- a)** Procuradoria;
- b)** Tesouraria;
- c)** Contabilidade;
- d)** Recursos Humanos;
- e)** Controle Interno;

**§2º.** Para fazer jus ao recebimento da Gratificação descrita no caput deste artigo, o servidor deverá, efetivamente, ser o responsável pela confecção, assinatura ou entrega de documentos, tais como pareceres, relatórios, dentre outros, que o responsabilize solidariamente, de forma Administrativa, Cível ou Criminal, perante os Órgãos de Fiscalização e Judiciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**§3º.** A Gratificação, descrita no caput deste artigo, será atribuída ao servidor por meio de Portaria, devendo constar nesta os serviços ou ato que atribui a responsabilidade solidária do servidor.

**Art. 2º.** Diante do advento da Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) a Gratificação instituída pelo Art. 1º desta Lei fica estendida ao Servidor que for nomeado como Agente de Contratação.

**Art. 3º.** O valor mensal da Gratificação que trata o caput do artigo 1º desta Lei será de R\$1.000,00 (mil reais).

**Art. 4º.** A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nem integrará a remuneração para fins de cômputo de outras vantagens pecuniárias, exceto 13º salário e férias.

**Art. 5º.** A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT será percebida pelo Servidor durante os afastamentos legais remunerados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 10 de Fevereiro de 2023.

PAULO SANDRO SOARES  
**Presidente**

JEFFERSON MAMEDE  
**1º Vice-Presidente**

GUSTAVO GOMES  
**2º Vice-Presidente**

DEMERSON SÉRGIO  
**1º Secretário**

RAYANE BRAGA  
**2º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a gratificação por exercício de responsabilidade técnica aos ocupantes dos cargos elencados no §1º do artigo 1º.

Trata-se de iniciativa levada à feito em total consonância com as regras estabelecida em legislação vigente, no tocante ao desempenho das atribuições dos profissionais quando designados para assumir responsabilidade solidária, mediante o exercício de suas funções, perante aos Órgãos de Fiscalização e Judiciais

Portanto, em razão da grande responsabilidade que estes servidores terão ao assinarem documentos, pareceres, balanços, etc., é mais que justo reconhecer em benefício desses servidores o cabimento da gratificação indicada na propositura em apreço, cabendo observar que somente fará jus à percepção os servidores dos setores elencados no §1º do artigo 1º do presente Projeto de Lei e que efetivamente seja comprovada a responsabilização solidária.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 10 de Fevereiro de 2023.